



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputada Federal MANUELA D'ÁVILA – PCdoB/RS

EMENDA SUBSTITUTIVA

Subemenda de Relator

Nº 4

art. 15.

§ 8º Fica assegurada aos portadores de
necessidades especiais a percentual de 6% (seis por
centos) das vagas oferecidas pela parte concorrente do
este grupo, desde que este tenha mais de 60 integrantes.

Sala dos Senhores, em 27 de junho de
2007

Manuela